



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 06/2025**, que institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.

O presente parecer tem por finalidade a análise do Projeto de Lei nº 06/2025, que propõe a instituição do Código de Vigilância em Saúde do Município de São Gabriel da Palha, em substituição à Lei nº 1.135, de 10 de agosto de 1998, atualmente em vigor.

O projeto visa modernizar e atualizar a legislação municipal relacionada à vigilância em saúde, alinhando-se às diretrizes federais e estaduais, além de estabelecer normas mais eficazes para a proteção e promoção da saúde pública no município.

A matéria encontra-se estruturada em dez títulos, abordando desde as disposições gerais até normas específicas sobre vigilância sanitária, epidemiológica, controle de zoonoses, criação de animais domésticos, infrações sanitárias e processos administrativos sanitários.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto se insere no âmbito da competência municipal, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e inciso III, da Lei Orgânica do Município, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que estabelece como dever do município a proteção da saúde da população, a prevenção de doenças e a fiscalização das atividades que possam comprometer o bem-estar público.

A proposta também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A atualização do Código de Vigilância em Saúde se mostra necessária diante da evolução das políticas sanitárias e das novas demandas de saúde pública. O código vigente, instituído pela Lei nº 1.135/1998, encontra-se desatualizado em diversos aspectos, tornando-se insuficiente para atender às necessidades do município.

O Título I (Disposições Gerais) estabelece os princípios e objetivos da vigilância





em saúde no município, consolidando o dever do poder público na promoção da saúde e na prevenção de riscos sanitários.

O Título II (Vigilância em Saúde) define as ações de vigilância como responsabilidade do município, garantindo a implementação de medidas preventivas e corretivas para evitar agravos à saúde da população.

O Título III (Vigilância Sanitária) regulamenta a fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços que possam impactar a saúde pública, assegurando a observância de normas técnicas e sanitárias.

O Título IV (Vigilância Epidemiológica) disciplina as estratégias de monitoramento, notificação e controle de doenças transmissíveis, fortalecendo a capacidade de resposta do município a surtos e epidemias.

O Título V (Vigilância e Controle de Zoonoses e Endemias) trata das ações voltadas ao controle de vetores e doenças zoonóticas, prevenindo riscos à população e promovendo o bem-estar animal.

O Título VI (Criação de Animais Domésticos) estabelece normas para a posse responsável de animais, prevenindo problemas sanitários e garantindo a convivência harmoniosa entre animais e população.

O Título VII (Análises Fiscais e Interdições) disciplina os procedimentos para fiscalização e interdição de estabelecimentos e atividades que representem risco à saúde pública, conferindo maior efetividade ao poder de polícia sanitária do município.

O Título VIII (Infrações Sanitárias) define as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento das normas sanitárias, garantindo maior rigor na responsabilização de infratores.

O Título IX (Disposições Gerais do Processo Administrativo Sanitário) estabelece regras para a condução dos processos administrativos sanitários, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Por fim, o Título X (Disposições Finais) trata das normas transitórias e da revogação da legislação anterior, garantindo a adequada implementação do novo código.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento entendem que o Projeto de Lei nº 06/2025 é constitucional, legal e adequado ao interesse público, apresentando-se como uma medida necessária para a modernização das normas sanitárias do município de São Gabriel da Palha.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

Assim, este parecer é favorável à aprovação do projeto de lei, recomendando sua tramitação e posterior votação pelo Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, 12 de março de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Vereador Relator

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Secretário

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 13/03/2025 07:23

Checksum: **E980E1FFB21D329E59384FFD943B076FC0A12939BC587898835CF90E219BF80E**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 13/03/2025 12:33

Checksum: **C0F2D791C7AF1947461D1B3B8A6BCD2FD5C12341DB0039F1565DAADF2F6DB666**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 13/03/2025 13:26

Checksum: **B5F4E4C33BCC460A5FDF55E1C7851AA374250E8C20E142FF21B7495D5D3220AC**

